



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

Institui o serviço municipal de coleta de resíduos inservíveis e resíduos têxteis no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica instituído o serviço municipal de resíduos inservíveis e resíduos têxteis no Município de Ibitinga.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – resíduos inservíveis: objetos sem condições de uso, tais como móveis velhos, restos de madeira, sofás, colchões e outros materiais a estes assemelhados;

II – resíduos têxteis: materiais de origem têxtil descartados de uso residencial, tais como roupas, tecidos, calçados, cobertores, cortinas, lençóis, toalhas e similares, em condições de reutilização ou reciclagem.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos executar e regulamentar, por ato próprio, o funcionamento do serviço instituído por esta Lei, observadas as normas ambientais, sanitárias e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Ao solicitante do serviço de coleta de resíduos inservíveis será disponibilizado um contendor flexível, denominado big-bag, com capacidade volumétrica de até 3,0m³ (três metros cúbicos), observada a disponibilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 5º A remoção de resíduos inservíveis não será realizada em indústrias, comércios, prédios de apartamentos e condomínios residenciais horizontais.

Parágrafo único. Na ausência de situação impeditiva, o contendor big-bag poderá ser disponibilizado para moradores de prédios de apartamentos e condomínios residenciais construídos por meio de programas habitacionais municipais ou estaduais.

Art. 6º Os resíduos de inservíveis deverão estar obrigatoriamente acondicionados nos contentores big-bags fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º O interessado deverá promover seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em caráter prévio à solicitação do big-bag.

Art. 8º É de responsabilidade do munícipe solicitante zelar pelas condições de uso do contendor flexível.

Art. 9º Após o recebimento do big-bag, o munícipe terá o prazo máximo de 3 (três) dias para utilizá-lo, podendo solicitar a remoção em período menor, caso o contendor esteja disponível para coleta.

Art. 10. Ao receber o big-bag, o solicitante deverá assinar o respectivo Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.



Art. 11. No interior do big-bag somente poderão ser colocados resíduos inertes, entulho e resíduos inservíveis, ficando vedada a deposição de material orgânico e resíduos têxteis. Parágrafo único. Constatado o descumprimento desta regra, a coleta ficará suspensa até que o município promova a separação correta dos materiais.

Art. 11-A. A coleta de resíduos têxteis será realizada de forma segregada, conforme normas e cronograma a serem definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, priorizando a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Os resíduos têxteis não poderão ser misturados a resíduos orgânicos, entulho ou rejeitos domiciliares.

Art. 12. A coleta dos big-bags será realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00.

Art. 13. O big-bag não será coletado caso tenha sido removido para o interior da residência.

Art. 14. Para a colocação do big-bag sobre a calçada deverá ser preservado espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação, garantindo-se corredor livre de no mínimo 0,70m (setenta centímetros) de largura para passagem de pedestres.

Art. 15. Quando não houver espaço suficiente no passeio público, o big-bag poderá ser colocado no leito carroçável, afastado de 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio, preservando-se a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo limitado a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 16. Fica proibida a colocação de big-bag no leito carroçável das vias públicas:

I – a menos de 10m (dez metros) das esquinas ou pontos de ônibus;

II – em locais onde o estacionamento ou parada de veículos sejam proibidos por sinalização;

III – em vias onde ocorram feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de sua realização;

IV – sobre faixas de pedestres, linhas de retenção ou sinalização horizontal;

V – em locais que ofereçam risco à segurança de pedestres ou danos a veículos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de fevereiro de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, o serviço municipal de coleta de resíduos inservíveis e de resíduos têxteis, de modo a oferecer à população alternativa regular, organizada e ambientalmente adequada para o descarte desses materiais.

É notório que o descarte irregular de móveis velhos, colchões, restos de madeira, roupas e demais materiais têxteis em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes gera impactos negativos à limpeza urbana, à saúde pública e ao meio ambiente. Tais práticas contribuem



para a proliferação de vetores de doenças, obstrução de sistemas de drenagem, degradação paisagística e aumento dos custos de limpeza pública.

Nesse contexto, a criação de um serviço específico para coleta de inservíveis e resíduos têxteis representa medida de relevante interesse público, pois:

- proporciona ao munícipe meio adequado e acessível para o descarte correto desses materiais;
- reduz o descarte clandestino em vias e espaços públicos;
- favorece a reutilização e a reciclagem de resíduos têxteis, estimulando práticas sustentáveis;
- contribui para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde coletiva;
- organiza a logística de coleta, com regras claras de acondicionamento, prazos e responsabilidades.

O projeto também estabelece critérios objetivos para utilização de contentores do tipo big-bag, prazos de uso, regras de posicionamento em calçadas e vias públicas, bem como responsabilidades do solicitante, garantindo equilíbrio entre a prestação do serviço público e a preservação da mobilidade urbana e da segurança de pedestres e veículos.

Ademais, ao prever a coleta segregada de resíduos têxteis, a proposta se alinha às boas práticas de gestão de resíduos sólidos, priorizando a reutilização e a reciclagem, em consonância com as diretrizes ambientais vigentes.

A execução e regulamentação do serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Ibitinga assegura viabilidade administrativa e técnica, permitindo a definição de cronogramas, fluxos operacionais e parcerias que otimizem a destinação final dos materiais coletados.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público, promove sustentabilidade, organização urbana e proteção ambiental, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 649B-17C9-E89C-7D12